



# CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

CGC/MF 01.600.393/0001-37

Ata da 10ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Inajá, Estado do Paraná. Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril de 2017 (dois mil e dezessete) às 20h00min, no Plenário da Câmara Municipal, deu-se início a 10ª Sessão Ordinária do corrente ano, na presença do Presidente, **José Ailton de Souza** e dos Vereadores, **Elias Pereira da Silva**, **Francivanda Ferreira Lima**, **Marcos Antônio Valério** e **Valdir Antônio da Silva**.

## EXPEDIENTE

Estando presente a maioria dos membros desta Casa de Leis, o Presidente declarou aberta a 10ª Sessão Ordinária de 2017. **1)** A seguir, solicitou a Assessora Jurídica, Renata Nascimento Vieira Sanches, que realizasse a leitura da ata da 09ª Sessão Ordinária, realizada no dia 17 (dezessete) de abril do corrente ano. Ao final da leitura, o Presidente colocou a ata em discussão, votação e aprovação, estando todos de acordo, foi aprovada por maioria. Na sequência, o Presidente justificou a ausência do Vereador Paulo Fernandes Rodrigues, o qual estava com febre, a Vereadora Genilza Queiroz dos Santos, que sofreu um acidente e o Edil Gilvani Francisco dos Santos que lhe disse que tinha algo a fazer que não lhe permitiria comparecer à reunião. **2)** Posteriormente, o Presidente solicitou ao 1º Secretário a leitura do Projeto de Lei nº. 16/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal. Projeto de Lei nº 16/2017. Data: 24 de abril de 2017. Súmula: Autoriza a Abrir no corrente exercício, Crédito Adicional Especial, destinado a atender despesas do Contrato de Rateio do Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental - CICA, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI: Artigo 1º - Fica autorizado a abrir no corrente exercício, Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 7.601,04 (sete mil, seiscentos um reais e quatro centavos) destinado a atender as despesas do Contrato de Rateio do Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental - CICA. 11Departamento de Agricultura e Meio Ambiente 11.003 Divisão de Meio Ambiente 11.003.18 Gestão Ambiental 11.003.18.541 Preservação e Conservação Ambiental 11.003.18.541.0009 Agricultura e Pecuária 11.003.18.541.0009.2114 Despesa com Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental – CICA 3.3.71.70 Rateio pela Participação em Consórcio Público R\$ 7.601,04 Fonte de Recurso 0.1000 Recursos Ordinários



# CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

CGC/MF 01.600.393/0001-37

Livres Artigo 2º - Como recurso para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo 10 da presente Lei, será utilizado o cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária. 02.001.04.122.0002.2201 Manutenção do Gabinete do Prefeito 3.3.90.39 ficha 010 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Fonte de Recurso 0.1000 Recursos Ordinários Livres R\$ 7.601,04 Artigo 3º - Fica autorizado a incluir Meta e Prioridade na Lei Municipal nº 873/2013 de 27/11/2013, que Dispõem sobre o Plano Plurianual para quadriênio 2014-2017 e dá outras providências, com a seguinte redação: Programas por órgãos e Unidades Orçamentárias. Programa/Órgão/Unidade 9/11/03. Discriminação Despesa com Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental – CICA. Valor R\$ 7.601,04. Informações por Programas – Objetivos, Ações e Metas. Código do Programa 0009. Projeto/Atividade – Ação Despesa com Consórcio Intermunicipal Caiuá – CICA. Metas 7.601,04. Artigo 4º - Fica autorizado a incluir Meta e Prioridade na Lei Municipal nº 944/2016 de 31/05/2016, que Dispõem sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2017 e dá outras providências, com a seguinte descrição: Ações Despesa com Consórcio Intermunicipal Ambiental. Produtos (Um Medida) Habitantes/mês. Metas Física 3128 Financeira 7.601,04. Recurso 0.1000. Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ EM 24 DE ABRIL DE 2017. Eduardo Cintra Lugli - Prefeito Municipal. **3)** Em seguida, o Presidente encaminhou o referido projeto para a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento e para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação. **4)** Logo após, o Presidente solicitou ao 1º Secretário a leitura do Projeto de Lei nº. 17/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal. PROJETO DE LEI Nº 17/2017, DE 24 DE ABRIL DE 2017. SÚMULA: Regulamenta a concessão de diárias, pagamentos de despesas com viagens e utilização de veículos particulares de agentes públicos do município de Inajá e dá outras providências. O Prefeito do Município de Inajá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e exercício regular de seu cargo, com suporte no artigo 53 da vigente Lei Orgânica do Município, FAZ SABER a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte, LEI: Art 1º - O Chefe do Executivo, o vice-prefeito e os servidores da Administração Pública e das Autarquias Municipais que, no desempenho de suas



# CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

CGC/MF 01.600.393/0001-37

atribuições e interesse do serviço, deslocarem-se de sua sede, receberão na forma prevista nesta Lei DIÁRIAS para acobertar as despesas com alimentação e/ou hospedagem nos limites da cidade de destino. § 1 - Entende-se por sede, para os efeitos desta Lei, a cidade ou Distrito onde o servidor tiver exercício. § 2 - O disposto neste artigo não abrange os serviços que em razão de suas características e necessidades habituais, exigem deslocamentos regulares de servidores para cidades da região, exceto nos casos previstos no art. 2º desta Lei. § 3º - Em não havendo veículo oficial, o município poderá custear as passagens ou indenizar a passagem paga diretamente pelo agente público, bem como indenizar os custos em caso de utilização de veículo particular do agente público, mediante apresentação de documento fiscal que comprove a despesa. Art. 2º - Os valores das diárias são os constantes da Tabela de Diárias do Anexo I desta lei. Art. 3º - Receberão diárias os servidores referidos na Faixa V do Anexo I que, sem pernoite, se deslocarem de sua sede à outra cidade ou região para realização de serviços regulares de sua característica e habitualidade, na qual serão pagas de acordo com os seguintes valores: I - R\$ 30,00 (trinta reais) quando o deslocamento para fora da sede durar entre 6 (seis) a 12 (doze) horas; II - 60,00 (sessenta reais) quando o deslocamento para fora da sede durar entre 12 (doze) horas até 23 (vinte e três) horas e 59 (cinquenta e nove minutos); §1º - Os valores pagos ao servidor nos moldes deste artigo, serão para acobertar despesas com alimentação, devendo ser pagos, em caso de estadia, os valores contidos na Tabela de Diárias do Anexo I, observando suas referências. §2º - As diárias enunciadas neste artigo somente serão pagas com a devida autorização do Chefe do Poder Executivo ou do Secretário Municipal. §3º - Os valores gastos pelo servidor com combustível em decorrência de sua viagem, serão reembolsados pelo município mediante apresentação de documento fiscal que deverá indicar as seguintes informações: a) A quilometragem do veículo no momento do abastecimento; b) A placa do veículo abastecido; c) O nome do município e CNPJ; Art. 4º - Os valores das diárias contidas na Tabela de Diária do Anexo I serão pagas aos agentes públicos que se deslocarem à uma distância mínima de 200 (duzentos quilômetros) quilômetros de sua sede. Art. 5º - Para efeitos da presente lei, considera-se por tempo de viagem o lapso de tempo compreendido entre o horário de saída da sede e o de sua chegada. Parágrafo único -



# CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

CGC/MF 01.600.393/0001-37

para recebimento dos valores das diárias, o agente público deverá comprovar, após sua chegada, o período entre a saída e retorno da viagem, devendo constar tais horários no controle de bordo. Art. 6º - Caberá aos Secretários Municipais autorizar o deslocamento dos servidores a eles vinculados, mediante requerimento e ordem de serviço, conforme modelo definido nos anexos II, devendo ser encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos para a elaboração do ato autorizatório. § 1º - O pagamento de diárias só será autorizado se for verificado a compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público e correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo. § 2º - Caso haja retorno antecipado ou cancelamento da viagem, deverá o beneficiário restituir os valores recebido a título de diárias, sob pena de desconto em folha de pagamento, caso não o faça de ofício. Art. 7º - O recebimento de diárias fica vinculado à prestação de contas, a qual, obrigatoriamente, deverá ser realizada no prazo máximo de 05 dias úteis, acompanhada do diário de bordo quando o deslocamento se der com veículo oficial, inclusive a apresentação de documentação hábil a comprovar o comparecimento ao destino indicado na solicitação da viagem respectiva, demonstrando fiel comprometimento aos seus motivos ensejadores. Parágrafo Único. Sendo omissa a prestação de contas, ensejará o desconto em folha de pagamento, do valor total recebido a título de diária. Art. 8º - Verificada a necessidade de utilização de veículo próprio do agente público e/ou a necessidade de utilização de transporte aéreo ou rodoviário, as despesas serão pagas pelo município, após prévia autorização do Chefe do Poder Executivo, e apresentação dos documentos que comprovem as despesas. §1º - as despesas custeadas pelo município englobam o pagamento da passagem aérea e/ou rodoviária e despesas com combustível. §2º - O agente público autorizado à utilizar veículo próprio para serviços em favor do município deverá, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas) apresentar o veículo ao técnico nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, para que seja emitido laudo do estado do veículo, apontando a viabilidade de risco de possíveis panes mecânicas, informando ainda no laudo o estado e conservação do veículo com referência a sua lataria. §3º - Em casos de acidentes que resultou em prejuízos materiais ao veículo particular do agente público, este deverá apresentar documentos que comprovem que não deu causa ao acidente,



# CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

CGC/MF 01.600.393/0001-37

acompanhado de laudo técnico apontando os danos efetivamente ocorridos em decorrência da viagem. §4º - Caso o agente público se utilize de seu veículo particular em favor do município, após autorização do Chefe do Poder Executivo e emissão do laudo técnico, o agente deverá preencher relatório contido no anexo III da presente lei. §5º - O município não arcará com as despesas do veículo particular do agente público utilizado dentro do território municipal no uso de suas atribuições diárias, ficando isento, o município, das responsabilidades em caso de danos materiais. Art. 9º - Será punido com pena de suspensão e na reincidência com a de demissão, o servidor que autorizar ou conceder diárias com o objetivo de remunerar outros serviços ou cargos não relacionados com o objetivo das diárias, ficando, ainda, obrigado à reposição da importância correspondente no prazo de 01 (um) dia útil. Parágrafo Único. - Caso não haja a restituição de ofício do valor ilicitamente pago, o mesmo será descontado em folha de pagamento. Art. 10º - O servidor ou a autoridade que autorizar ou atestar indevidamente o deslocamento de servidor para efeito de pagamento de diárias, responderá pessoalmente pela reposição imediata das importâncias pagas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. Art. 11º - Os valores das diárias poderão ser alterados por ato próprio do Chefe do Poder Executivo. Art. 12º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, 24 de abril de 2017. Eduardo Cintra Lugli Prefeito Municipal. ANEXO I. TABELA DE DIÁRIAS. TABELA DE DIÁRIAS. REFERÊNCIA. Chefe do Executivo. FAIXA I. INTERIOR DO ESTADO. R\$ 300,00. CAPITAIS DE ESTADO E FOZ DO IGUAÇU. R\$ 800,00. BRASÍLIA R\$ 1.600,00. REFERÊNCIA. Vice-Prefeito. FAIXA I. INTERIOR DO ESTADO. R\$ 200,00. CAPITAIS DE ESTADO E FOZ DO IGUAÇU. R\$ 600,00. BRASÍLIA R\$ 1.200,00. REFERÊNCIA. Secretários. FAIXA II. INTERIOR DO ESTADO. R\$ 160,00. CAPITAIS DE ESTADO E FOZ DO IGUAÇU. R\$ 400,00. BRASÍLIA R\$ 800,00. REFERÊNCIA. Procuradores/Assessores Jurídicos e Advogados. FAIXA II. INTERIOR DO ESTADO. R\$ 160,00. CAPITAIS DE ESTADO E FOZ DO IGUAÇU. R\$ 400,00. BRASÍLIA R\$ 600,00. REFERÊNCIA. Chefe de Gabinete. FAIXA II. INTERIOR DO ESTADO. R\$ 160,00. CAPITAIS DE ESTADO E FOZ DO IGUAÇU. R\$ 400,00. BRASÍLIA R\$ 600,00. REFERÊNCIA. Diretores. FAIXA III. INTERIOR DO ESTADO. R\$ 160,00. CAPITAIS DE ESTADO E FOZ DO IGUAÇU. R\$ 200,00. BRASÍLIA R\$ 600,00.



# CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

CGC/MF 01.600.393/0001-37

REFERÊNCIA. Supervisores. FAIXA IV. INTERIOR DO ESTADO. R\$ 160,00. CAPITAIS DE ESTADO E FOZ DO IGUAÇU. R\$ 200,00. BRASÍLIA R\$ 500,00. REFERÊNCIA. Outros Servidores. FAIXA V. INTERIOR DO ESTADO. R\$ 160,00. CAPITAIS DE ESTADO E FOZ DO IGUAÇU. R\$ 180,00. BRASÍLIA R\$ 500,00. ANEXO II REQUERIMENTO ORDEM DE SERVIÇO DE DIÁRIAS Nº..... DADOS DO SERVIDOR. Nome: Órgão: Cargo: Identidade: CPF: Período da viagem Período Saída Retorno Data Horário Número de diárias solicitadas: Tempo de permanência: Roteiro de Viagem Município/UF Permanência (Nº. de diárias ou horas) Valor Unitário (R\$) Valor Total (R\$) Valor Total (R\$) MOTIVO DA VIAGEM: JUSTIFICATIVA DE EXCEPCIONALIDADE JUSTIFICATIVA: Servidor beneficiário Autorizo o desconto em folha de pagamento, caso não preste contas no prazo estabelecido ou retorne antes do previsto. Carimbo e assinatura. Secretário ou Prefeito Declaro que a atividade a ser executada é necessária e útil para o cumprimento das competências desta unidade administrativa. Declaro, ainda, que esta solicitação cumpre os requisitos legais e que exercerei o controle do resultado efetivo desta viagem. Carimbo e assinatura. AUTORIZAÇÃO Autorizo a viagem solicitada. Carimbo e assinatura. ANEXO III DADOS DO CONDUTOR/SERVIDOR Nome: Órgão: Cargo: Identidade: CPF: DADOS DO VEÍCULO Marca: Modelo: Ano: Nº do Chassi: Nº Renavam: Nome constante do documento: DADOS DO PROPRIETÁRIO Nome: Órgão: Cargo: Identidade: CPF: Eu, autorizo o uso de meu veículo particular em favor do Município de Inajá para realização dos serviços especificados a seguir, sendo o mesmo conduzido pelo servidor. Proprietário do veículo Autorizo o uso de meu veículo particular em favor do Município de Inajá para realização de serviços conforme especificados. Carimbo e assinatura. Prefeito Declaro que a atividade a ser executada é necessária e útil para o cumprimento das competências do município. Declaro, ainda, que esta solicitação/declaração cumpre os requisitos legais. Autorizo o uso de veículo particular em favor do município. Carimbo e assinatura. JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores: o presente Projeto de Lei tem por objetivo regulamentar a concessão de diárias para pagamentos de despesas com viagens e utilização de veículos particulares de agentes públicos do município de Inajá. Cumpre salientar que referido projeto também se subsume as disposições constantes no Estatuto dos



# CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

CGC/MF 01.600.393/0001-37

servidores públicos - Lei 402/1990 -, na qual prevê, em seu art. 74, que, o servidor, a se afastar de sua sede em caráter eventual ou transitório, para outra localidade, fará jus a passagens e diárias, podendo tais valores serem fixados por ato do Chefe do Poder Executivo. Da mesma forma, faz-se necessário a utilização de veículos particulares por parte de alguns agentes públicos uma vez que, o município não possui veículos suficientes para suprir as necessidades, fazendo jus a reembolsos quando o servidor se utiliza de seu carro particular em favor do município, nos moldes da lei. Diante disso, faz-se necessário criação de lei específica para regulamentação sobre o assunto, motivo pelo qual encaminhamos a presente lei para apreciação desta casa de leis. Assim, contamos com o apoio de Vossas Excelências para aprovação do presente projeto em regime de urgência. Atenciosamente, EDUARDO CINTRA LUGLI Prefeito Municipal. Excelentíssimo Senhor JOSÉ AILTON DE SOUZA Presidente da Câmara Municipal INAJÁ-PR. **5)** Posteriormente, o Presidente encaminhou o supracitado projeto para a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento e para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação. **6)** A seguir, o Presidente solicitou ao 1º Secretário a leitura do ofício nº. 110/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal. OFÍCIO Nº 110/2017. Inajá, 18 de abril de 2017. A Excelentíssima Sra. Cumprimentando-a cordialmente, venho, por meio deste, em resposta ao requerimento nº 110/2017 lhe informar que já esta sendo tomada as medidas cabíveis juntamente com a departamento do meio ambiente. Desde modo, declaro que em breve esta situação será regularizada em benefício destes moradores e de todos que utilizam o campão. Contando com a sua compreensão e apoio, reiteramos os nossos protestos de elevada estima e consideração. Atenciosamente, EDUARDO CINTRA LUGLI Prefeito Municipal A Excelentíssima Senhora Genilza Queiroz dos Santos - Vereadora. Requerimento nº. 10/2017. Inajá, 12 de abril de 2017. Exmo. Sr. Eduardo Cintra Lugli M. D. Prefeito Municipal. Venho, por intermédio do presente, solicitar a Vossa Excelência que seja realizado o corte dos eucaliptos do campão, em virtude do seu risco em potencial para as residências e, conseqüentemente, aos moradores do entorno. A presente solicitação se faz necessária em virtude dos inúmeros pedidos realizados por parte dos moradores da localidade, os quais estão temerosos em relação à queda de galhos dessas árvores em suas residências, pois além de estarem podres, devido à idade, são muito



# CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

CGC/MF 01.600.393/0001-37

altas e localizam-se numa ribanceira. Deste modo, os moradores entendem que o risco que estão correndo é superior aos benefícios trazidos pela presença dessas árvores. Solicito ainda, que seja estudada a possibilidade do plantio de outras árvores no lugar das que serão cortadas, para que dentro de algum tempo voltem a fornecer sombra aos usuários do campão. Sem mais para o momento e certo de poder contar com vossa valorosa colaboração, subscrevo-me, com elevada estima e consideração. Nestes termos, Pede deferimento. GENILZA QUEIROZ DOS SANTOS VEREADORA. 7) Posteriormente, o Presidente solicitou ao 1º Secretário a leitura do ofício nº. 04/2017, de autoria da Escola Municipal Dr. Narbal Oreste May – EIEF. OF. N.º 04/2007. Inajá, 18 de abril de 2018 (sic). Prezados Senhores: Cumprimentando-os cordialmente, venho respeitosamente as Vossas Senhorias pedir a colaboração e compreensão ao pedido que faço. No dia 14 de maio comemoramos o dia das mães, assim estaremos homenageando todas as mães de alunos e mães deste estabelecimento de ensino, mas para realizarmos esta comemoração precisamos encarecidamente da ajuda financeira dos (as) nobres vereadores (as). Salientamos que qualquer contribuição será bem vinda e fundamental para que essa comemoração seja um sucesso. Certos de sua colaboração, estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos. Atenciosamente, ELIANA PEREIRA DE ALMEIDA FERRARI. DIRETORA. Aos Ilmos Senhores VEREADORES CÂMARA MUNICIPAL INAJÁ – PR.

8

## ORDEM DO DIA

Não havendo matéria a ser analisada na ordem do dia, o Presidente deixou livre a palavra. Então, o Vereador Marcos Antonio Valério cumprimentou aos presentes e disse que, em relação a esse projeto das diárias, depois tem que ser visto com advogado para fazer uma emenda para os Vereadores e tentar colocar num valor mais ou menos igual, pois há uma diferença. Com a palavra novamente livre, o Edil Elias Pereira da Silva convidou o Vereador Marcos Antonio Valério a participar da reunião da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, da qual ele faz parte, no dia em que esse projeto será discutido. E disse que também concorda que tanto o Prefeito quanto o motorista se forem



# CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

CGC/MF 01.600.393/0001-37

para Brasília irão gastar o mesmo valor, no entanto, no projeto de lei o valor da diária para o Prefeito são R\$ 1.600,00 e para o motorista R\$ 500,00. Por esse e outros motivos, os Vereadores devem se reunir para discutir os projetos. A seguir, o Presidente deixou a palavra livre. Não havendo mais ninguém a fazer uso da palavra, o Presidente declarou encerrada a Sessão Ordinária do dia 24 de Abril de 2017, e para constar em ata, eu, Adriana Aparecida dos Santos Ciriaco, lavrei a presente.

Sala das Sessões, 24 de Abril de 2017.

\_\_\_\_\_  
José Ailton de Souza  
**Presidente**

\_\_\_\_\_  
Elias Pereira da Silva  
**1º Secretário**

\_\_\_\_\_  
José Faustino  
**Vice-Presidente**

\_\_\_\_\_  
Gilvani Francisco dos Santos  
**2º Secretário**

Francivanda Ferreira Lima \_\_\_\_\_  
Vereadora

Genilza Queiroz dos Santos \_\_\_\_\_  
Vereadora

Marcos Antonio Valério \_\_\_\_\_  
Vereador

Paulo Fernandes Rodrigues \_\_\_\_\_  
Vereador

Valdir Antônio da Silva \_\_\_\_\_  
Vereador

\_\_\_\_\_  
Adriana Aparecida dos Santos Ciriaco  
Oficial Administrativo